

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

CONTRATO Nº 171/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2019
QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A
EMPRESA **TRANSPORTES PIZZATTO LTDA - ME**,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA
REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES PIZZATTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.702.010/0001-79, com sede na Linha XV de Novembro, Lindóia do Sul, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Odinir Pizzatto, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 14/R-1.876.770 e inscrito no CPF-MF sob o nº 844.814.809-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão Presencial nº 31/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando o disposto no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 e na cláusula terceira do contrato originário, que garante a possibilidade de prorrogação da vigência contratual para serviços executados de forma contínua;

Considerando a extrema importância e obrigatoriedade de continuar com o transporte de alunos no município;

Considerando a comunicação interna, encaminhada pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, onde requer a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais doze meses, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais doze meses consecutivos, passando os itens 2.1 e 3.1, do Contrato n. 90/2019, a vigorar a partir do dia 01/01/2020, com a seguinte redação:

“...2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende os dias letivos do calendário escolar de 2020.”

“...3.1. O presente Contrato terá vigência de 01 de agosto de 2019, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado..”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020

3.1. Para o próximo exercício, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 01 – Diretoria de Educação

2.012 – Manutenção do Transp. Escolar

26 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.62.0022 Trans. Convênios Estado - Educação

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 23 de dezembro de 2.019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODINIR PIZZATTO
TRANSPORTES PIZZATTO LTDA- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23